

Jus post bellum (justiça após a guerra) nas Relações Internacionais Contemporâneas: Entre a Teoria e a Narrativa

Rodrigo Augusto Duarte Amaral

Vínculo Institucional: Mestre em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP - UNICAMP - PUCSP) Pesquisador e Membro do GECl (Grupo de Estudos sobre Conflitos Internacionais)

Resumo:

Tradicionalmente, a Teoria da Guerra Justa (TGJ) é concebida por dois conceitos fundamentais sobre conflitos: razões justas para iniciá-lo (*jus ad bellum*); e formas justas para lutá-lo (*jus in bello*). Recentemente outro conceito emergiu, sobre as formas justas para se terminar um conflito e a transição para um contexto de paz (*jus post bellum - JPB*), que analisaremos. Neste artigo pretendemos: a) apresentar os princípios normativos do *JPB*; b) demonstrar sua aplicabilidade nos cenários pós-conflitos, conforme a literatura liberal humanitária; c) criticar algumas premissas apresentadas por seus teóricos. Desde 1990, intensifica-se uma agenda humanitária de operações de paz e ajuda a Estados não-liberais, sobretudo via ONU. Assim, diversos pesquisadores buscam compreender os limites morais dos atores internacionais no pós-conflito. Então, perguntamos: o *JPB* surge para auxiliar uma agenda de responsabilidade dos Estados “vencedores” sob os “derrotados”, ou seria funcional corroborando a uma agenda intervencionista das potências internacionais, supostamente benéfica?

Palavras-chaves:

Jus Post Bellum; Intervencionismo Liberal; Perspectivas crítica.

Abstract:

Traditionally, the Just War Theory (TJ) is conceived by two fundamental concepts about conflicts: just reasons to start it (*jus ad bellum*); and just ways to fight it (*jus in bello*). Recently another concept emerged, about the just ways to end a conflict and the transition to a post-war peace context (*jus post bellum* - *JPB*), which we will analyze. In this article we intend to: a) present the normative principles of *JPB*; B) demonstrate its applicability in post-conflict settings, according to liberal humanitarian literature; C) criticize some premises presented by its theorists. Since 1990, a humanitarian agenda for peacekeeping operations and for assistance provided to non-Liberal states has been intensified, especially through the UN. Therefore, numbers of researchers have sought to understand the moral boundaries of post-conflict international actors. So we ask: does the *JPB* arise to support a responsibility agenda of the "winning" states under the "defeated", or would it be functional corroborating an allegedly beneficent interventionist agenda of the international great powers?

Keywords:

Jus Post Bellum; Liberal Interventionism; Critical Perspectives.

Introdução:

A TGJ contém um aporte teórico substancial aos contextos hodiernos dos conflitos internacionais. Sobre esta perspectiva, o debate tradicional da TGJ permite uma abordagem sobre a justiça para ir à guerra (*jus ad bellum*) e durante a mesma (*jus in bello*). Porém, desde os anos 2000, nota-se a ascensão dos estudos sobre justiça após a guerra por meio da nomenclatura *jus post bellum*, reascendendo as discussões sobre as bases epistemológicas da TGJ (OREND, 2000; BASS, 2004, p.384).¹ Desta maneira, despertam temas não apenas sobre a decisão de ir à guerra e de como se comportar num contexto de guerra, mas também sobre qual a responsabilidade após o fim de um conflito (*jus post bellum*) (WALZER, 2004).

Em termos gerais, a doutrina de Guerra Justa traz em pauta um debate sobre moralidade e legitimidade nos conflitos internacionais (BELLAMY, 2009, p.29), em que existem casos que a guerra se faz necessária e existem normas de conduta para que ela ocorra de maneira justa. Seus teóricos reconhecem a existência de um eixo social na guerra que permite juízos sobre a legitimidade de uma guerra, bem como das ações de combate dentro dela. Assim, os teóricos da TGJ inserem-se a uma agenda liberal sobre o tema da moralidade na guerra, correspondente as abordagens de “paz liberal” sobre intervenções e ocupações internacionais.

Uma visão reducionista entenderia o *JPB* como consequência imediata do *JAB* e *JIB*, porém seus teóricos o analisam de maneira complexa. Easterday, Iverson e Stahn (2014, p. 5) afirmam que o *JPB* aparece em diferentes “disciplinas”, recebendo intensa atenção pelos pesquisadores de TGJ, mas é problematizada pelos pesquisadores de Direito Internacional (DI), e ainda é pouco relevada nos estudos de RI. Entretanto, ainda não é claro se *JPB* é uma construção, uma vertente de investigação acadêmica, ou uma subdisciplina de

paradigmas já existentes. Fato é que ele serve como uma estrutura analítica que propõe debates sobre a interação entre direito e moralidade, o uso de normas, padrões e práticas de conduta para contextos pós-conflito, a partir de premissas liberais. Assim, numa concepção liberal, o *JPB* pode servir como um instrumento para superar, ou reavaliar, alguns dos vieses normativos e disciplinares existentes na ordem internacional (EASTERDAY, IVERSON, STAHN, 2014, p.11).

Acerca desta compreensão, propomos um questionamento. Evidenciando a importância da Guerra Justa para a compreensão dos conflitos hodiernos, a questão que fica é: o *JPB* surge para auxiliar uma agenda de responsabilidade dos Estados “vencedores” sob os “derrotados”, ou ela é funcional para corroborar a uma agenda intervencionista das potências internacionais? Antes de tudo, um esclarecimento epistemológico sobre *Jus post bellum* dará suporte para melhor entendermos o argumento crítico que este artigo objetiva apresentar. Nossa hipótese é que além de ser um conjunto teórico e normativo, o *JPB* é também uma narrativa favorável que corresponde ao que convencionalmente ficou conhecido como “razão humanitária”.

Os princípios Normativos do *JPB*:

Por ser um critério analítico novo, o *JPB* representa o ideal liberal humanitário e passa por um processo de consolidação, tanto na TGJ, quanto no DI. No primeiro caso se referindo a noção de justiça após a guerra *stricto sensu* e seus elementos morais, e no segundo a um conjunto normativo *JPB* de regulação da conduta dos Estados pós-conflito, ainda inexistente (EASTERDAY, IVERSON, STAHN, 2014, p.5). A partir dessa premissa, iremos apresentar então os princípios normativos do *JPB*. Os critérios analíticos tradicionais da TGJ (*jus ad bellum* e *jus in bello*) tem princípios normativos bem definidos e consolidados. Para o *JAB*, Bellamy (2009, p. 192-

¹ Não pretendemos aqui fazer uma retomada teórica e histórica da Teoria da Guerra Justa, assim, recomendamos a

obra de Alex J. Bellamy (2009), “Guerras Justas: de Cicerón a Iraq”.

194) afirma que são quatro princípios de justiça para ir à guerra: Intenção correta; Causa justa; Proporcionalidade dos seus fins; Uso da força. Para o *JIB*, Larry May (2012) indica três princípios normativos: proporcionalidade, necessidade e discriminação. E no que se refere ao *JPB*? Larry May (2012) aponta seis fundamentos de *JPB*, igualmente relevantes: Reconstrução, Retribuição, Restituição, Reparação, Reconciliação e Proporcionalidade.

Primeiramente, a Reconstrução tem quatro dimensões inter-relacionadas: alcançar a segurança, boa governança, justiça e reconciliação, e desenvolvimento econômico e social (MAY, 2012). A responsabilidade de reconstruir uma sociedade pós-conflito, abrangendo tem dois sentidos, um prático e outro preventivo. O primeiro sobre uma responsabilidade coletiva de reconstrução, enquanto o segundo imputa que isso implicaria aos Estados pensar duas vezes antes de engendrar uma nova guerra.

A Retribuição se refere a um conteúdo fundamental para a justiça de transição, sobre como viabilizar julgamentos criminais pós-guerra, reponsabilizando os chefes de Estado e demais responsáveis por crimes de guerra. Larry May (2012, p. 19-20) identifica três fundamentos sobre retribuição: a obrigação dos Estados envolvidos subsidiarem instituições promotoras da lei; a obrigação de extraditar chefes de Estado aos tribunais internacionais, se acusados de violações de direitos humanos; terceiro, o desenvolvimento compensações aos indivíduos pelas violações de seus direitos.

A Restituição se refere a restaurar a quem é de direito o que foi perdido ou tirado. Por vezes o princípio normativo se aproxima da concepção de compensação, sobretudo sob a roupagem de compensação financeira, sendo apenas aplicável se o que foi tirado, ou roubado, foi feito pelo inimigo (vencedor). O conceito é diferente de reparação, pois consiste em devolver algo que foi tirado, ou perdido, enquanto reparação concerne reparar, ou retificar bens que existiam antes da guerra (MAY, 2012, p.20).

A Reparação se preocupa com o restabelecimento de boas condições sobre algo que tenha sido danificado. Para restaurar algo significa devolvê-lo conforme seu estado original, portanto no intuito de retornar essa coisa ao seu *status quo ante*, a situação em que se encontrava antes de ter sido danificada ou perdida (MAY, 2012, p. 20).

A Reconciliação, enquanto consonância política entre inimigos, envolve trazer as partes conflitantes para o ponto onde eles têm respeito pelos direitos uns dos outros e possam viver pacificamente. Depois de uma guerra, ou de atrocidades em massa, é difícil conseguir a reconciliação, uma vez que muitas vezes permanece um sentimento de rivalidade e vingança mesmo após o término formal da guerra (MAY, 2012).

Por fim, a proporcionalidade, envolve as condições necessárias para alcançar uma paz justa: os vitoriosos não podem impor mais danos a uma população, do que no contexto anterior de guerra. Isso tem como premissa a ideia de que postar esforços de guerra para alcançar uma paz justa e duradoura não deve causar mais malefícios, do que benefícios, às populações afetadas. Neste sentido, a proporcionalidade do *JPB* é baseada nas mesmas considerações que os princípios da proporcionalidade no *jus ad bellum* e *jus in bello*, porém o que difere é justamente ter de enfrentar um problema maior, o efeito total de uma guerra, de forma que os outros dois princípios da proporcionalidade são antecedentes. Tal princípio leva a refletir sobre os efeitos da guerra e o tempo de demora para reverter seus efeitos nocivos (MAY, 2012).

Além dessa definição dos princípios normativos de *JPB*, existem problemas de pesquisa sobre justiça após a guerra que diferem uma concepção clássica de uma contemporânea. As pesquisas *mainstream* sobre conflitos contemporâneos indicam que não é suficiente para lidar com o fim formal do conflito ou a “pacificação” de contextos de violência, bem como as distinções entre “vencedores” e “perdedores” apresentam-se turvas a medida que não é claro

se os contextos pós-guerra são de paz, ou não. Sendo assim, abordagens estruturais para a construção da paz requerem o envolvimento contra as injustiças sociais e a “violência na paz”, para isso o estabelecimento de “confiança” nas normas, instituições e outros fatores que fazem uma sociedade mais “resistente” contra o conflito, são as soluções conforme rege a agenda de “paz liberal” (Easterday, Iverson, Stahn, 2014).

Ao definir os estudos de paz contemporâneos nas Relações Internacionais, Oliver Richmond (2008, p.10-11) afirma que há um predomínio da concepção liberal da paz, sobretudo no pós-Guerra Fria. Este pensamento deu origem a grandes projetos para a construção de regimes internacionais, leis e normas para limitar a guerra e engenhar a paz entre comunidades políticas, incluindo Estados e organizações multilaterais. Stahn (2014, p.114) afirma que a fundação do *peacebuilding* – projeto de matiz liberal – concerne a temas correlatos ao *JPB*. Assim, uma análise que relacione *JPB* contemporâneo com o projeto de paz liberal, é coerente. Easterday, Iverson e Stahn (2014) atentam para “função moderna de *jus post bellum*”, que exige aos atores olharem para as consequências de suas ações antes, ao invés de “durante” e “depois” da intervenção e serve de constrangimento sobre a violência em conflitos armados; facilitar uma sucessão à paz, ao invés de uma simples “saída” do conflito.

Nesse sentido, é possível uma análise que perceba os princípios normativos do *JPB* correlatos a conceitos dos estudos de paz, como: da justiça de transição e da R2P. Sobre justiça de transição, Marry Lay (2012, p.6) diz que a justiça de transição se equivale a ideia de *JPB*, em que ambos se preocupam em como organizar a justiça após a guerra. Entretanto, justiça de transição se refere à maneira de mover-se de um regime político que não respeita os direitos civis para um regime democrático que os respeita. Enquanto, *JPB* se refere a transitar para uma situação de estabilidade após a guerra (MAY, 2014, p. 24). Em geral, justiça transicional compartilha muitos princípios em comum com o *JPB*, como a retribuição, a reparação e restituição (MAY, 2012, p.44).

Já sobre R2P e *JPB*, Carsten Stahn (2014) afirma que ambos os conceitos são emergentes e fundamentais como resposta aos conflitos contemporâneos, contendo princípios que se reforçam, e outros que se contradizem. Das semelhanças, ambos fornecem uma nova lente sobre a concepção da paz e da segurança internacional baseado em deveres éticos e legais, postulam restrição da violência e condições seguras para uma paz sustentável. Além disso, tem sido alvo de críticas semelhantes, como entrincheirar preconceitos e desigualdades existentes na ordem jurídica internacional, incentivando intervenção, a implantação de meios questionáveis, ou agendas normativas indesejáveis (STHAN, 2014, p. 103). Das contradições, Stahn (2014) indica que o *JPB* faz parte de uma tradição preocupada principalmente com a teorização e emancipação do pós-guerra, incluindo a justificação e os limites da autoridade. R2P está enraizada na tradição de resolução de problemas e gerenciamento de conflitos (STHAN, 2014, p. 102-103).

Aplicação dos Princípios normativos na realidade internacional:

Para além desses princípios normativos bem determinados por Larry May (2012), o tema da aplicabilidade, ou responsabilização dos atores internacionais com respeito aos processos de reconstrução, reconciliação, retribuição, etc, pós-guerra é o principal fator para o desenvolvimento do *JPB* enquanto um critério analítico relevante. Nesse sentido, o DI é o mecanismo no qual tais princípios normativos se fazem práticos, no intuito de atingir os Estados envolvidos em conflitos, no intuito de obrigá-los a cumprir com seus deveres e responsabilidades pós-guerra. Grande parte da literatura de *JPB* irá afirmar sobre a necessidade de um conjunto normativo de *JPB* no direito internacional positivo, a exemplo do que já

existe sobre *JAB* e *JIB*². A questão que orientadora desses pesquisadores é: como essas normas morais vistas se refletem no DI?

Carsten Stahn (2006), se preocupa com a necessidade de repensar o estatuto das leis internacionais de guerra (*Law of armed forces*), isso pois o DI não consegue limitar as práticas militares em contextos que não são exatamente guerra, tampouco paz. Christine Bell (2008) defende que o *JPB* deve estar presentes nos acordos de paz e DI, sob a forma de regulações *lex pacificatoria*, ou “lei dos pacificadores”. Então, descreve os dilemas dos acordos de paz e doutrinas legais internacionais. Em conclusão, considera que é possível e desejável desenvolver esse “novo conjunto legal”, a partir do desenho normativo de *JPB* em regimes existentes (*JAB* e *JIB*).

Da mesma forma, Brian Orend (2012, p.175-176) afirma da necessidade de uma “Nova Convenção de Genebra”, dedicada exclusivamente para o tema de *JPB*. Inicialmente argumenta que existem leis internacionais para iniciar a guerra e sobre a conduta nela, porém não há um conjunto normativo positivo para o seu fim que acabaria com a incapacidade do DI vigente de regular o término da guerra. Nessa mesma perspectiva, Antonia Chayes (2013) afirma que há um imperativo moral que ronda os Estados vencedores, sobre a sua responsabilidade pós-guerra, porém não existem requerimentos legais para consolidação dessa responsabilização. Sendo assim, predomina nesses cenários a instrumentalização dos interesses próprios dos Estados, ou seja, a motivação para os Estados vencedores não é altruísta, senão auto-interessada. Ela ainda concebe que no plano legal atual, Capítulo VII e no artigo 51 da Carta da ONU é insuficiente, por isso sugere um “Capítulo VII½” que exigiria do Estado um comportamento responsável na reconstrução do derrotado (CHAYES, 2013, p.292).

Larry May (2014, p.24) diz que o *JPB* deve ser compreendido no aspecto de *lex ferenda*, “lei futura”, portanto um defeito das leis internacionais em não conceber a justiça após a guerra, concluindo que as leis de guerra são bem determinadas, ao contrário das leis de paz. Diter Fleck (2014) determina uma tipologia de três contextos nos quais o *JPB* se aplica: assistência na performance de mudanças de regimes políticos; aplicação da lei em contextos pós-conflito; administração internacional de um território (ocupação). Em todos o *JPB* seria uma estrutura legal parcialmente independente, portanto seria um ramo autônomo do DI, em que suas regras seriam aplicáveis ao processos de construção da paz pós-conflito (FLECK, 2014, p. 57).

Kristen Boon (2014, p. 259-260) se referindo aos conflitos civis, entende que do ponto de vista empírico, já existem fontes capazes de criar indicadores valiosos de normas *JPB* no direito. Contudo, alerta para uma tensão para criação acordos de *JPB*, que pode confrontar normas constitucionais vs internacionais humanitárias, criminais e de direitos humanos. Aurel Sari (2014, p. 499) preocupado com a disposição de forças armadas em territórios pós-conflito, entende que o *JPB* deve ser um conjunto normativo de transição: de um estado de guerra para um estado de paz, que impõe um dever consensual sobre as partes, vencedor e derrotado.

Desta forma, convencionou-se na literatura para tornar prático os princípios normativos apresentados anteriormente deve-se construir um novo conjunto legal *JPB* no direito internacional positivo, porém essa visão não é consensual. Adiante veremos o que os “críticos” tem a dizer sobre os princípios normativos *JPB* e sua aplicabilidade na realidade internacional.

² Nos referimos as “leis de guerra” estabelecidas no Direito Internacional por meio das Convenções de Genebra (desde

1864) e Haia (1889 e 1907) e os Protocolos adicionais de 1977.

O que dizem os “críticos” da literatura de *JPB*?

Apesar destes fundamentos do *JPB* representarem as preocupações de seus teóricos como um todo, existem algumas divergências entre seus teóricos (alguns preocupados com filosofia moral, outros a concepção legalista, outros concepções específicas da “paz liberal”, etc), inclusive havendo uma corrente crítica sobre forma como utilizam o *JPB* e seus princípios normativos. Inicialmente, críticas advindas de teóricos consagrados da TGJ, atentavam para fragilidade do termo *JPB*. Bellamy (2008, p. 622-625) alega que é prematuro pensar o *JPB* como um terceiro critério analítico da TGJ. Segundo ele, para a consolidação de uma estrutura analítica robusta, o *JPB* deveria amadurecer a justiça da paz, avaliando-a independente da justiça da/na guerra e sustentando o *JPB* como responsabilidade coletiva. Outro problema acerca do *JPB* é apontado por Gregory Lewkowicz (2011) que atenta para a fragilidade dos fundamentos históricos do *JPB*, cuja origem do termo é vulnerável. Ao analisar os princípios históricos, percebe que a ideia de *JPB* é um mito. Na realidade, os pensadores tradicionais do Direito já abarcavam o tema nas discussões de *JAB* e *JIB*.

Já numa crítica à concepção legalista do termo, reprova-se a apropriação do *JPB* enquanto um conceito do direito (DE BRABANDERE, 2010, p.121). Roxana Vatanparast (2014, p.142-143) aponta vários problemas, os mais relevantes sobre manipulações nos mecanismos pós-guerra, utilizando-o em benefício das elites locais e corroborando para exclusão das populações civis dos Estados derrotados, bem como a aplicabilidade desses princípios é problemática, pois se o pressuposto liberal humanitário seria a reconstrução completa dos Estados, ou o alcance da paz, isso não se consolida na prática, e ainda de forma oposta impulsiona re-emergência de novos conflitos, como é o caso do Afeganistão e do Iraque.

Österdahl e von Zadel (2009, p.204) compreende que desenhar um quadro legal desse nível não é a única alternativa para transição pacífica pós-conflito. Para ambos,

os princípios *JPB* devem servir mais como diretrizes para processos de construção da paz eficazes, do que como leis do DI, pois seriam de difícil aplicação. No sentido que os Estados não aceitariam este quadro jurídico, já que lhes é conveniente agir sobre suas próprias regras de engajamento. Jeremy Waldron (2009) e Eric de Brabandere (2014, p. 136-137) também entendem que o *JPB* não acrescenta nada ao quadro jurídico já existente. Assim, o *JPB* seria mais um termo guarda-chuva para os atuais direitos de grupo e obrigações. Nessa concepção, a utilidade do conceito está apoiada em trazer as regras e obrigações existentes para a vanguarda da discussão jurídica e tomada de decisão política, não exclusivamente na criação de um novo quadro jurídico.

Seth Lazar (2012, p.204), questiona alguns pressupostos do *JPB*. Inicialmente entende que compensação financeira pós-guerra e priorizar punir os “criminosos de guerra”, não devem ser prioridade. Além disso, a responsabilidade sobre *JPB* deve ser coletiva, portanto rechaça a responsabilização pontual dos Estados envolvidos, conforme a máxima “Você quebrou, você concerta”. Dominik Zaum (2014, p.344-345) também critica o tratamento tecnocrata e meramente legalista dos mecanismos *JPB*. Refere-se, principalmente a “política de saída”, afirmando que, apesar das “regras” de *JPB* serem fundamentais para decisões precisas sobre o momento para se retirar do Estado ocupado, a ênfase dada à reconstrução impulsionou políticas de consolidação da paz por agentes externos que contribuíram, somente, para a consolidação do poder das elites locais e suas redes informais de influência na ordem pós-conflito.

Gregory Fox (2014, p.203) reconhece a necessidade de esclarecer a relação entre um novo *JPB* e a ampla gama de doutrinas legais já existentes, indicando que *JPB* deve enfrentar a distinção entre ações unilaterais/multilaterais, que representam uma lacuna nas regras primárias para os Estados pós-conflito existente. A adesão de novas normas de pós-conflito para a distinção unilateral/multilateral iria desempenhar um papel crítico afetando realmente na

legislação internacional. Em particular, atingindo os organismos de direito primário mais suscetíveis de serem afetados por um *JPB*: o *JAB*, a lei da ocupação (que considera uma sub-espécie de *JIB*), e a lei dos direitos humanos. Fox (2014, p.231) diz que quatro casos recentes de reconstrução pós-conflito servem para demonstrar as dificuldades de regulação todos os intervenientes internacionais no âmbito de um *JPB* unificado: Timor Leste, Afeganistão, Iraque e Líbia, todos com um espectro de envolvimento multilateral, desde um nível completo à um nível altamente seletivo. A aplicação uniforme do *JPB* aos envolvidos nestes casos resultaria em problemas de coerência e eficácia, pois envolvem variáveis distintas a ser consideradas.

Até aqui foi visto críticas dentro de uma perspectiva liberal, tendo como premissa que os objetivos humanitários dos processos de paz, ou reconstrução, caracterizam as ações intervencionistas. Fora da literatura de *JPB* propriamente dita, podemos fazer uma análise acerca do uso da justiça pós-guerra como um argumento que reforça a narrativa intervencionista. A partir dos anos 1990, a emergência de uma agenda intervencionista ganhou força, num processo de intensificação das operações de paz sob incumbência da ONU, cuja prática se iniciou no pós-Segunda Guerra Mundial (CHANDLER, 2004). Na nossa análise o *JPB*, além de um conjunto normativo que parte de uma teoria moral dos conflitos internacionais, é de certa forma mais um pretexto que reforça essa agenda liberal-intervencionista endossada pelas potências internacionais e ONU.

Se analisarmos o que desenvolvemos nos tópicos sobre os princípios normativos do *JPB* e sua aplicação na realidade internacional, podemos compreender que seu caráter epistêmico está mergulhado na lógica liberal de uma “razão humanitária” que prevalece às potências internacionais em cenários pós-conflitos. Por essa razão,

conforme o argumento de Didier Fassin (2012, p.248), a “razão humanitária” assim definida é incorporada em uma sociodicéia³ ocidental, ou seja, uma construção das potências sobre a necessidade de agendas de segurança humana no mundo. Porém, é inegável que existem razões para além dessa humanitária para a prática dessa agenda. Aproximando das abordagens dos “críticos da paz liberal” acreditamos que o pressuposto liberal de que a intenção dos Estados intervencionistas, ao contrário do que declaram para as intervenções, são objetivos político-econômicos.

A questão central da paz liberal está na correspondência entre a autoridade moral e a legitimidade jurídica e política (CHANDLER, 2004). Como vimos descrito pelos teóricos *mainstream*, o *JPB* se constrói como um conjunto normativo que se propõe a cumprir exatamente esta função. Para Chandler (2004) a mudança para a intervenção para responsabilidade pós-guerra é uma resposta pragmática às mudanças na política internacional a partir dos 1990, baseada na intensificação de uma agenda de Direitos Humanos.

No caso do *JPB*, a responsabilidade do agente “vitorioso” nos conflitos exige dele ações políticas para o “perdedor” no intuito de recuperá-lo, reconstruí-lo, dar-lhe segurança novamente. Isso implica na intervenção, majoritariamente, como premissa para efetuar essas responsabilidades. Agora, e se questionarmos que o fim último dessas práticas intervencionistas são humanitárias, assumindo que os objetivos de poder e econômicos são as reais razões para essas práticas de reconstrução dos Estados? Partindo desse pressuposto, podemos afirmar que a agenda de “paz liberal”, conseqüentemente as premissas do *JPB*, mascaram os reais objetivos políticos das potências internacionais que financiam e efetuam intervenções ditas “humanitárias”. Na verdade, o humanitarismo tornou-se uma

³ Termo originalmente cunhado por Pierre Bourdieu (1998) em “Contrafogos” que designa uma justificação teórica dos dominantes para agirem como agem, serem como são.

linguagem que liga valores morais e serve para definir e justificar narrativas intervencionistas (FASSIN, 2012, p.2). Sendo assim, o *JPB* reproduz essa “razão humanitária” que endossa o intervencionismo das potências internacionais, seja unilateralmente, ou multilateralmente, em países “fracos”.

Enfim, temos que essa pesquisa poderia avançar ainda mais, partindo deste pressuposto do *JPB* e toda agenda de paz liberal como legitimadoras do projeto intervencionista das potências internacionais, investigando outros propósitos para tais intervenções, para além da sua razão humanitária. Aqui, refere-se aos objetivos político-econômicos destas intervenções para quem os promove (potências internacionais), nesse aspecto sairíamos da concepção liberal e suas premissas que envolvem toda estruturação do *JPB*. Apesar de pertinente, como esse não é o propósito deste artigo, deixaremos o aprofundamento deste tipo de análise para uma próxima oportunidade.

Conclusão:

Esse artigo se completa nos objetivos de apresentar a literatura e princípios normativos do *JPB* conforme seus teóricos, indicar como ele se materializa na realidade internacional, e enfim, o que dizem seus críticos, sobretudo aqueles parte desse conjunto de teóricos que estuda o *JPB*

(dentro dessa perspectiva liberal), mas também aqueles que rechaçam sua base epistemológica, ou função prática (fora da perspectiva liberal), demonstrando sua evidente fragilidade. Nosso argumento, por fim, é de que o *JPB* pode ser o conjunto normativo, ou teoria, ou conceito, que legitima uma agenda intervencionista liberal. Portanto, antes da sua aplicação teórica, que basicamente define as responsabilidades dos agentes internacionais (sobretudo os Estados) num contexto pós-conflito, temos que reconhecer que essa teoria representa o argumento liberal-intervencionista uma razão humanitária, de R2P, desenvolvimento econômico e democracia.

Tendo em vista o questionamento proposto no início deste artigo, tendemos a crer que o *JPB* corresponde a duas esferas. Assim, é tanto parte da TGJ tendo como propósito adequar os limites morais das ações e responsabilidades pós-conflitos dos atores internacionais, quanto também reproduz uma narrativa de responsabilidade humanitária dos atores internacionais que se encaixa a contextos de intervenção e ocupação de Estados pós-conflito supostamente “fracassados”, ou “incapazes”, como é comumente concebido na perspectiva teórica liberal dos estudos de paz.

BIBLIOGRAFIA

BASS, Garry, 2004. *Jus Post Bellum*. *Philosophy & Public Affairs*. 32, 384-412.

BELL, Christine, 2008. *On the Law of Peace: Peace Agreements and the Lex Pacificatoria*. Oxford: Oxford University Press.

BELLAMY, Alex J, 2009. *Guerras Justas: de Cicerón a Iraq*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.

_____. 2008. *The responsibilities of victory: Jus Post Bellum and the Just War*. *Review of International Studies*. 34, 601-625.

BOON, Kristen, 2014. *The Application of Jus Post Bellum in Non-International Armed Conflicts*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J.S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 259-268.

CHANDLER, David, 2004. *The Responsibility to Protect? Imposing the 'Liberal Peace'*. *International Peacekeeping*, 11, 59-81.

CHAYES, Antonia, 2013. *Chapter VII½: Is Jus Post Bellum Possible?* *The European Journal of International Law*. 24, 291-305

DE BRABANDERE, Eric. 2010. *The Responsibility for Post- Conflict Reforms: A Critical Assessment of Jus Post Bellum as a Legal Concept*. *Vanderbilt journal of Transnational Law*. 43, 120-149.

_____, 2014. *The Concept of Jus Post Bellum in International Law: A Normative Critique*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J.S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum. Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 123-142.

EASTERDAY, Jennifer S.; IVERSON, Jens; STAHN, 2014. *Exploring the Normative Foundations of Jus Post Bellum: An Introduction*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J.S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 1-10.

FASSIN, Didier, 2012. *Humanitarian Reason: A Moral History of the Present*. Translated by Rachel Gomme. Berkeley; Los Angeles; London. University of California Press.

FLECK, Dieter, 2014. *Jus Post Bellum as a Partly Independent Legal Framework*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J.S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 43-58

FOX, G. H, 2014. *Navigating the Unilateral/Multilateral Divide*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J.S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 229-256.

LAZAR, Seth, 2012. *Skepticism about Jus Post Bellum*. in: MAY, Larry. *Morality, jus post bellum, and international law*. New York: Cambridge University Press, 204-223.

LEWKOWICZ, Gregory. 2011, *Jus Post Bellum: Vieille, Antienne ou Nouvelle Branche du Droit ? Sur le Mythe de L'origine Vénérable du Jus Post Bellum*, *Revue Belge de Droit International/Belgian Review of International Law*. 1, 1-16.

MAY, Larry, 2012. *After war ends: a philosophical perspective*. Cambridge; New York: Cambridge University Press.

_____, 2014. *Jus Post Bellum, Grotius, and Meionexia* In: STAHN, C.; EASTERDAY, J. S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 15-26.

OREND, Brian, 2000. *Jus Post Bellum*, *Journal of Social Philosophy*. 31, 117-137.

_____, 2012. *Justice After War: Toward a New Geneva Convention*, in: PATTERSON, Eric. *Ethics beyond war's end*, Georgetown: Georgetown University Press, 175-197

ÖSTERDAHL, Inger; ZADEL, Esther van, 2009. *What Will Jus Post Bellum Mean? Of New Wine and Old Bottles*. *Journal of Conflict & Security Law*. 14, 175-207

RICHMOND, Oliver, 2008. *Peace in International Relations*. New York ; Rutledge.

SARI, Aurel., 2014. *The Status of Foreign Armed Forces Deployed in Post-Conflict Environments: A Search for Basic Principles*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J. S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 467-502.

STAHN, Carsten, 2006. 'Jus ad bellum', 'jus in bello' . . . 'jus post bellum'? Rethinking the Conception of the Law of Armed Force. *The European Journal of International Law*. 17, 921-943.

_____, 2014. *R2P and Jus Post Bellum: Towards a Polycentric Approach* In: STAHN, C.; EASTERDAY, J. S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*, Oxford: Oxford University Press, 102-123

VATANPARAST, Roxana, 2014. *Waging Peace: Ambiguities, Contradictions, and Problems of a Jus Post Bellum Legal Framework*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J. S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*, Oxford: Oxford University Press, p. 142-160.

WALDRON, Jeremy, 2009. *Post Bellum Aspects of the Laws of Armed Conflict* *Loy. L.A. Int'l & Comp. L. Rev.* 31, 31-55.

WALZER, Michael 2004. *Arguing About War*. New Haven; London: Yale University Press.

ZAUM, Dominik, 2014 *Jus Post Bellum and the Politics of Exit*. In: STAHN, C.; EASTERDAY, J. S.; IVERSON, J. *Jus Post Bellum: Mapping the Normative Foundations*, Oxford, Oxford University Press, 334-344.